



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 01 do proc.
n.º 421 do 1994

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 19 OUT 1994
COMISSÃO DE JUSTIÇA
EDUCAÇÃO, CULT. E ESP.
SAÚDE, OBRAS, S. C. E M. E M.
RECURSOS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI ^{01-EL} 01-0471/94-4

Cria o "Programa de Vitaminização da Merenda Escolar" na Rede Municipal de Ensino.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art.1º: - Fica criado na Rede Municipal de Ensino o "Programa de Vitaminização da Merenda Escolar" destinado a introduzir alimentos previamente enriquecidos por vitaminas e ferro na composição da merenda escolar distribuída aos alunos.

Art.2º: - A introdução de produtos vitaminados na merenda escolar deverá ser gradual e balanceada observadas as carências vitamínicas mais frequentes da população alvo.

Parágrafo Único - A seleção dos alimentos que compõem a merenda escolar deverá obedecer critérios fixados por médico e nutricionista que avaliarão sua contribuição e correta aplicação destes na dieta alimentar dos alunos.

Art.3º: - Esta lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 90 (noventa) dias.

Art.4º: - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das despesas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.5º: - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de outubro de 1994

SEC. A
112 OUT 1994

AURÉLIO NOMURA
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	03	do proc.
n.º	471	de 19 94

JUSTIFICATIVA

Desnecessário se faz ressaltar a fundamental contribuição da alimentação na formação e no desenvolvimento físico e intelectual do ser humano. Por outro lado, há muito se sabe que a alimentação de nossas crianças é, em sua grande maioria, deficiente e inadequada considerado o limitado poder aquisitivo da população ou até mesmo a forma equivocada com que elegem os elementos que integrarão sua refeição.

A definição e introdução de medida que se proponha a contribuir na solução de problema de tão graves efeitos para a comunidade merece, sem dúvida, atenção particular.

Alguns dos distúrbios orgânicos e de má formações físicas mais frequentes na sociedade são decorrentes da inexistência de determinadas vitaminas no cardápio da população, ora por carência financeira, ora por vícios alimentares.

Tais fatos nos remetem a uma avaliação criteriosa do importante papel exercido pela municipalidade no equacionamento e na solução dos problemas afetos à comunidade de forma emergente e eficaz.

É neste sentido que a proposta ora apresentada pretende contribuir. A introdução de alimentos previamente enriquecidos com vitaminas e ferro, visa assegurar àqueles alunos cuja deficiência vitamínica decorre da má alimentação fornecida no âmbito familiar, o acesso a dieta equilibrada e balanceada capaz de proporcionar seu crescimento sadio e de, ainda, preservar a capacidade intelectual daqueles que determinarão os rumos da sociedade futura.